



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular n. 13 /2011.

Florianópolis, 19 de janeiro de 2011.

Aos Juizes de Direito que possuam competência delegada da
Justiça Federal

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do ofício encaminhado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como do parecer de fls. 4/5 e a decisão de fl. 6, exarados nos autos do processo CGJ n. 1334/2010, o qual disponibiliza o cadastramento dos magistrados no e-CAC Justiça, que permite o acesso aos sistemas da PGFN.

Atenciosamente,

Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SANTA CATARINA



Ofício nº 586/2010 /GAB/PFN/SC

Florianópolis, 19 de novembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Solon d'Eça Neves
Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208
88020-901 – Florianópolis – SC

Assunto: **Meta 3 - Cadastramentos dos membros do Poder Judiciário no e-CAC Justiça**

Senhor Corregedor,

1. Venho por meio deste informar acerca da disponibilização de cadastramento de magistrados no e-CAC Justiça, o qual permite o acesso aos sistemas da PGFN para consulta às inscrições ajuizadas de um contribuinte, a visualização do histórico de situações pelas quais passaram as inscrições desde o seu ajuizamento e a consulta do valor em uma data retroativa, bem como a emissão de guias para créditos ajuizados.
2. O acesso ao Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) requer cadastramento inicial. Para o cadastramento é necessário preencher o formulário localizado na página <http://www2.pgfn.fazenda.gov.br/ecac/governo/login.jsf> e, posteriormente, encaminhá-lo à unidade competente da PGFN responsável pela comarca/circunscrição judiciária do juiz solicitante. Após o processamento do pedido, será encaminhada ao magistrado, por e-mail, senha de acesso ao sistema.
3. Solicito a Vossa Excelência a adoção das providências necessárias no sentido de veicular provimento a respeito do cadastramento e consulta no e-CAC Justiça da PGFN. .

Atenciosamente,

Maria da Graça Hahn Mantovani

Maria da Graça Hahn Mantovani
Procuradora-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional em Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Processo CGJ n. 1334/2010

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio do ofício n. 586/2010/GAB/PFN-SC, datado de 19.11.2010, informa a disponibilização de cadastramento de magistrados no e-CAC Justiça (Centro Virtual de Atendimento).

O e-CAC permite o acesso aos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para consulta às inscrições ajuizadas de um contribuinte, a visualização do histórico de situações pelas quais passaram as inscrições desde seu ajuizamento e a consulta do valor em uma data retroativa, bem como a emissão de guias para créditos ajuizados.

Para tanto, solicitou a esta Corregedoria a adoção de providências necessárias no sentido de veicular provimento a respeito do cadastramento e consulta no e-CAC.

É o relatório.

Trata-se de processo em que a Procuradoria da Fazenda Nacional comunica a disponibilização de cadastramento aos juizes estaduais no e-CAC.

Os magistrados que necessitam de acesso são os que judicam em comarcas com competência delegada da Justiça Federal.

O acesso aos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional facilitará o trabalho dos nossos juizes ao permitir consulta às inscrições ajuizadas de um contribuinte, a visualização do histórico de situações pelas quais passaram as inscrições desde seu ajuizamento e a consulta do valor em uma data retroativa, bem como a emissão de guias para créditos ajuizados.

Ante o exposto, **opino** pela expedição de ofício-circular, contendo cópia do ofício n. 586/2010/GAB/PFN-SC aos magistrados com competência delegada para ciência da disponibilização de cadastramento no e-CAC Justiça, que permite o acesso aos sistemas da PGFN.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina C.G.J.	
Fl.	05
	fl

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 19 de Janeiro de 2011.

Dinart Francisco Machado
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Pod. Judiciário de Santa Catarina C.G.J.
Fl. 06
<i>fe</i>

Processo n. CGJ 1334/2010

CONCLUSÃO

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de 2011, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Solon d'Eça Neves**, Corregedor-Geral da Justiça em exercício, de que faço este termo. Eu,
Marshal Luis Schwalb, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado (fls. 4/5).
2. Expeça-se ofício-circular aos magistrados que possuam competência delegada da Justiça Federal, com cópia do ofício de fl. 02 e do parecer de fls. 4/5.
3. Dê-se conhecimento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dos termos deste parecer.
4. Após, arquivem-se os autos.

Florianópolis, 19 de janeiro de 2011.

Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA